



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

LEI N.º 2316/2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ALIMENTAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Abono Alimentar aos servidores municipais, no valor R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A concessão do Abono Alimentar se efetivará mediante cartão magnético, com ou sem chip, de caráter indenizatório e em parcela única.

Parágrafo Único – A aquisição se efetivará mediante Processo Licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º Farão jus ao Abono Alimentar todos os servidores efetivos, os contratados temporariamente, os ocupantes de cargos em comissão, os Conselheiros Tutelares, não se estendendo aos servidores inativos, pensionistas e aqueles em gozo de licença sem vencimento.

Parágrafo Único - O benefício será concedido uma única vez mesmo no caso dos servidores que possuem mais de um vínculo funcional com o município, ou seja, os servidores com mais de uma matrícula receberão o crédito correspondente a um Abono Alimentar.

Art. 5º Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Abono Alimentar correrão às expensas da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 0301.041220101.2012 e Código de despesas 3.3.90.39.00-04 .



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 6º - O Abono Alimentar, autorizado na presente lei e pago em parcela única, não se estende a exercícios futuros sem autorização legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2018.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito